INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO

Future-X Venture Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Por este instrumento particular, a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Praça das Dracenas, 70, 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.039.298/0001-93, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.477, de 1 de dezembro de 2023, neste ato representada na forma do seu contrato social por **Sergio Ricardo Quintella**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.579.315-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.628.898-01, com escritório na Praça das Dracenas, 70, 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064 ("Administrador"), **RESOLVE**:

1. Constituir o **FUTURE-X VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), em regime de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

2. Designar o Sr. **SERGIO RICARDO QUINTELLA**, acima qualificado, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 13.112, de 2 de julho de 2013, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM;

3. Indicar, como prestador de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, a **CATARINA CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA** sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.370.840/0001-56, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.515, de 10 de março de 2021;

4. Deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

(i) Auditor independente: a ser definido pelo Administrador;

(ii) Custodiante: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, 4º andar, Bela Vista, CEP 01.3112-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer as atividades de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável e conforme regulamento do Fundo;

(iii) Escriturador: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado acima e conforme regulamento do fundo; e

(iv) Consultor especializado: **VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGOCIOS SA**, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio

Grande do Sul, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3397, Prédio Unitec I, Sala 101, Parque Tecnológico São Leopoldo - Tecnosinos, bairro Cristo Rei, CEP 93.022-715, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.740.274/0001-10.

5. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo na forma do Anexo do presente instrumento; e

7. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Barueri/SP, 25 de setembro de 24

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO RICARDO QUINTELLA
Data: 25/09/2024 16:16:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
representada por Sergio Ricardo Quintella
assinatura via certificado digital